

*Distribuída às Sras. e Srs.  
Deputados, assinada como, do  
Governo Regional.  
13-12-2022  
António Gueira.*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 57/XII - "REDE DE NÓMADAS DIGITAIS DOS AÇORES"

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII – "Rede de Nómadas Digitais dos Açores":

#### Artigo 2.º

(...)

(...)

- a) «Entidade gestora da rede», departamento do Governo Regional **ou qualquer entidade parceira para esse fim protocolada**, que tem por missão **gerir e promover** a RNDA;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

#### Artigo 3.º

(...)

1 – (...)

**2- Os nómadas digitais que integrem a RNDA ficam sujeitos às regras estabelecidas no presente diploma e nos protocolos de colaboração entre a entidade gestora e as entidades parceiras.**

## Artigo 4.º

### Medidas de fomento

1 - O nómada digital integrado na RNDA **pode beneficiar de medidas de fomento, implementadas pela entidade gestora ou pelas entidades parceiras**, durante os primeiros seis meses.

2 – **As medidas previstas no número anterior podem ser prorrogadas, pelo período máximo de um ano**, numa das seguintes condições:

- a) Caso a atividade seja desenvolvida por mais de **seis meses**;
- b) Caso a **permanência do nómada digital** ocorra entre os meses de outubro a março;
- c) (...)

## Artigo 5.º

### Vouchers

1 - O nómada digital integrado na RNDA **pode usufruir de «vouchers»**, conforme o protocolado com as entidades parceiras, onde se inclui, pelo menos:

- a) Internet **fixa ou móvel**;
- b) **Condições vantajosas para acesso a espaços públicos regionais e produtos e serviços das entidades parceiras.**

2 - Caso o nómada digital concorra para uma iniciativa de «Intercâmbio de Experiências», **pode beneficiar de «vouchers de intercâmbio»** para serem usados na aquisição de bens e **serviços**, a emitir pela entidade gestora da rede e a suportar nos termos a definir no âmbito dos protocolos a celebrar com as entidades parceiras.

3 - Nas ilhas que não disponham de entidades parceiras, o nómada digital **pode beneficiar de um voucher para aquisição de bens e serviços, a emitir pela entidade gestora da rede.**

4 – (Eliminar)



Artigo 7.º

(...)

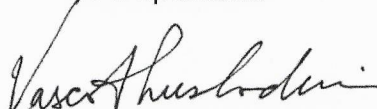
1 - A entidade gestora é o departamento do Governo Regional com competência em matéria de transição digital **ou qualquer entidade parceira para esse fim protocolada.**

2 - A entidade gestora tem por missão gerir e **promover** o regular funcionamento da rede e fomentar o seu desenvolvimento na Região e no exterior, através dos protocolos de colaboração com entidades públicas ou privadas.

3 - (...)

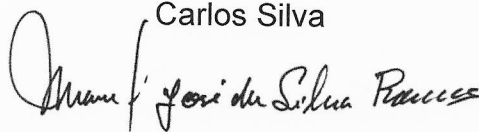
Horta, 13 de dezembro de 2022

Os Deputados

  
Vasco Cordeiro



Carlos Silva

  
Manuel Ramos

  
Sandra Faria

  
Andreia Costa